



## **DECRETO Nº 044/2019**

**SÚMULA:** “DEFINE A FORMA DE PAGAMENTO E VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO ANO DE 2019 DOS RESIDENCIAIS RECANTO FELIZ; CELCITA PINHEIRO; SANTA TEREZINHA; E OS LOTES 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 PERTECENTES A QUADRA 111 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado na Lei Municipal de nº 1.049/2016 e suas alterações;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Ficam por força deste Decreto lançados para efeito de cobrança para o exercício de 2019, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, na forma dos Anexos I e II, que faz parte integrante deste Decreto, para todos os efeitos legais, independente de transcrição.

**ARTIGO 2º:** Os valores estabelecidos nos Anexo I e II deste Decreto serão utilizados para fins de lançamento e cobrança do Imposto **Predial e Territorial Urbano – IPTU** referente ao **exercício de 2019**, e foram determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I. preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
- II. custos de reprodução;
- III. locações correntes;
- IV. características da região onde se situa o imóvel;
- V. padrão ou tipo de construção; e
- VI. fator de obsolência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constante no caput deste artigo, foi efetivada com base na variação do ano de 2018 utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A taxa de coleta de lixo e limpeza pública, serão cobradas nos moldes da Lei Municipal nº 1.049/2016 e suas alterações



Unindo forças para transformar

**ARTIGO 3º:** O imposto e as taxas lançadas por força deste Decreto deverão ser pagos pelos contribuintes em forma de pagamentos à vista ou parcelados em até 3 (três) parcelas. O imposto e taxas poderão ser pagos à vista até o dia **20 de Agosto de 2019 com 20% (vinte por cento) de desconto**, e parcelados, sendo à 1ª parcela com vencimento para o dia 20 de Agosto de 2019; a 2ª parcela para o dia 20 de Setembro de 2019; a 3ª parcela para o dia 21 de Outubro de 2019, sem descontos.

**ARTIGO 4º:** O não recolhimento dos tributos e taxas de que trata deste Decreto até a data devida e fixada, terão os seus respectivos valores atualizados monetariamente pelo Valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, independentemente da incidência de multa de 2% (dois por cento ao mês) e juros de mora de 1% (um por cento ao mês) e demais encargos previstos na Lei de nº. 1049/2016 (Código Tributário Municipal) e legislação aplicável à matéria.

**ARTIGO 5º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 12 DE JULHO DE 2019.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****TABELA DE VALORES EM R\$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE “IMÓVEL TERRITORIAL URBANO”**

Nº	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								R\$/M2
<b>SETOR - 02</b>											
001	RUA	JOSÉ MOREIRA	106								11,68
002	RUA	JURACI RIBEIRO DO NASCIMENTO	106	107	119						11,68
003	RUA	A	106								11,68
004	RUA	CECILIA ESSES CARGNIN	107								11,68
005	RUA	CELCITA PINHEIRO	119	119-A							11,68
006	RUA	ANTONIO DE SOUZA MELLO	119-A								11,68
<b>SETOR 03</b>											
007	RUA	SANTA CLARA	147	149	151						11,68
008	RUA	04	147	148	149	150	151	152			11,68
009	RUA	05	148	150	152						11,68

**ANEXO II****TABELA DE VALORES (R\$) POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO E SEUS COMPONENTES BÁSICOS****RELAÇÃO DE VALORES POR M<sup>2</sup> DE ACORDO COM A FAIXA DE PONTOS**

FAIXA DE PONTOS			R\$ POR M2	FAIXA DE PONTOS			R\$ POR M2
0	A	45	83,10	96	A	105	292,93
46	A	55	103,87	106	A	115	351,10
56	A	65	130,86	116	A	125	463,90
66	A	75	162,00	126	A	135	555,34
76	A	85	203,58	136	A	145	667,30
86	A	95	253,22	146	A	...	799,87